



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 066/99

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU/ MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2.000 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ibiracatu/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2.000 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, no que couber.

ARTIGO 2º - As receitas abrangerão a Receita Tributária própria, a Receita Patrimonial, as diversas Receitas Admitidas em lei e em consonância com as disposições da constituição Federal, e ainda as operações de Créditos autorizados em lei.

Parágrafo Único - As receitas de Impostos e Taxas terão por bases, os valores constantes do orçamento de 1.999, levando-se ainda em conta:

- I- A expansão do número de contribuintes;
- II- A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- III- A cobrança da dívida ativa Tributária.

ARTIGO 3º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar todas as receitas advindas de convênios celebrados com a união, com as secretarias de Estado, CEDEC, LBA CEMIG, EMATER, Autarquias e Fundações Públicas, Municípios e outras entidades.

ARTIGO 4º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da Receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo Único - O poder Legislativo encaminhará até o dia 1º de Agosto de 1.999, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos, de modo a justificar o seu montante, não podendo o mesmo exceder a 8% (Oito por Cento) do valor do orçamento do município.

ARTIGO 5º - À manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental será destinado recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive as transferências dos governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos.

ARTIGO 6º - O Município não despenderá com pessoal, parcela de Recursos Superior a 6% (sessenta por cento) do valor da Receita corrente consignada na Lei do Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Fica assegurado ao quadro de pessoal os reajustes salariais em percentuais não inferiores aos percentuais decretados pela política salarial do Governo Federal.

Artigo 7º - A abertura de crédito suplementar ao orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização Legislativa.

Parágrafo Único – A autorização Legislativa constará da Lei Orçamentária em percentual máximo de 30% (trinta por cento), sendo os recursos aqueles previstos na Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 8º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, através de Crédito Suplementar, destinar-se á á manutenção e desenvolvimento do ensino, parcela de 25% (vinte e cinco por cento), proporcional ao excesso de arrecadação utilizado.

ARTIGO 9º - Aos alunos do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito da Rede Municipal, será garantido recursos para o fornecimento de material didático escolar, Suplementação Alimentar e Assistência á saúde.

Parágrafo Único – A garantia contida no artigo não exonera o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede Estadual de Ensino por meios de convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

ARTIGO 10º - Só serão destinados recursos para subvenções social ás entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e dedicada ao Ensino, Saúde, Assistência Social e ao Esporte.

ARTIGO 11º - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação da receita, quando se configurar iminente falta de recursos para atender programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165 & 8 e 167, II da constituição Federal.

ARTIGO 12º - Será assegurado recursos para atendimento á população carente e de baixa renda, a assistência Médica – Odontológica de acordo com as disponibilidade financeira do município.

ARTIGO 13º - A Lei de Orçamento garantirá recursos para os programas de habitação popular e aquisição de material de construção para consertos e reparos em moradias da população carente e de baixa renda.

ARTIGO 14º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de orçamento para construção de pequenas barragens para os pequenos produtores rurais do município.

ARTIGO 15º - Revogam –se as disposições em contrário.

ARTIGO 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu/MG, 15 de Outubro de 1.999


JOSE FACUNDES
Prefeito Municipal